

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020727/2021
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 28/04/2021 ÀS 10:26

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS, CNPJ n. 88.955.984/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS, CNPJ n. 90.811.605/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 25 de abril de 2021 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO EM FERIADOS**

Em considerando o disposto na Lei 11.603/2007, convencionou-se a utilização de mão de obra dos empregados no feriado do dia **1º de maio de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A autorização está vinculada ao cumprimento das seguintes regras:

- a) Respeitar a jornada de trabalho no feriado que não poderá ser maior que 7 (sete) horas diárias;
- b) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos em geral, exceto a dos shoppings centers será no máximo das 09 horas as 18horas;
- c) Fica estabelecido que a jornada dos estabelecimentos de shopping centers será no máximo das 09 horas as 20 horas;
- d) Fazer lista de empregados que irão trabalhar no feriado e enviar ao sindicato profissional conveniente até o dia 03/05/2021.
- e) Os estabelecimentos comerciais varejistas funcionarão com a utilização de empregados no feriado autorizado mediante Certidão de Regularidade emitida pelo sindicato patronal. A certidão está condicionada a regularidade com a contribuição negocial patronal e poderá ser emitida pelo sindicato patronal até 30 de abril de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que trabalharem no feriado de **1º de maio de 2021**, poderão optar em receber uma folga até o término da primeira semana subsequente ao dia trabalhado ou indenização em valor equivalente a **R\$ 103,00** (cento e três reais), valor este que não integrará o salário para qualquer efeito legal. Optando pela indenização, o empregado autoriza previamente a empresa o desconto das contribuições previstas na convenção coletiva geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes estabelecem que as condições de trabalho nos demais feriados durante a vigência da presente convenção coletiva serão objeto de negociação futura.

**DENERIO ROSALES NEUMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE CANOAS**

**ANTENOR MARIANO FEDERIZZI
TESOUREIRO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CANOAS**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

SEM VALOR LEGAL